

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído 111/2024

S/13595/2024

Rogério Ribeiro, Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso de competência própria,

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Comissão de Festas do Mártir S. Sebastião de Mosteiro, número de identificação fiscal 227189523, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente Festas em honra do Mártir S. Sebastião.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
  - 2.1 **Local da festividade:** Mosteiro, freguesia de Ossela
  - 2.2 **Prazo de validade da licença:** De 16/08 a 18/08
  - 2.3 **Horário autorizado:** 16 e 17/08: 12h às 01h; 18/08: 09h às 01h
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
  - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstando-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
  - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização das Festas em honra do Mártir S. Sebastião e horário autorizado.
  - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: -Fiscalização do horário autorizado pela autoridade policial territorialmente competente, pelo que, o alvará da presente LER deverá ser enviado, por correio eletrónico, à Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Oliveira de Azeméis;
    - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivo horário autorizado;
    - Minimizar os níveis de emissão sonora;
    - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
    - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
    - Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
    - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação;
    - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
    - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 07 de agosto de 2024

Com os melhores cumprimentos

O Vereador do Pelouro de Ambiente

*Rogério Miguel Marques Ribeiro*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2024/08/07 16:15:11 +0100*

Em pagamento a GR N.º (sem emissão por isenção da taxa) no montante de (173,52€) euros.